

## LEI Nº 2.170 DE 21 DE MARÇO DE 2016

**Institui o Projeto “Escola Melhor” no Município de Rio Branco e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto “Escola Melhor”, visando ao incentivo da realização de parcerias entre pessoas físicas e jurídicas com Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto “Escola Melhor” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

**I** – doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;

**II** – patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas Municipais;

**III** – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

**IV** – outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar;

**Parágrafo único.** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as

necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social-SEMCAS.

**Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto “Escola Melhor”, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto “Escola Melhor”, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Rio Branco.

**Art. 6º** O Município de Rio Branco realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto “Escola Melhor”.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 de Março de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

**Publicado no D.O.E nº 11.770 de 29/03/2016.**  
**Página 42-43.**